



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 24/11/2025

Edição nº 315/Ano 2025

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO Nº 063/2025	2
DECRETO Nº 065/2025	3
DECRETO Nº 066/2025	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 063/2025

(de 17 de novembro de 2025)

Regulamenta a Lei Municipal nº 857, de 01 de setembro de 2025, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, dispondo sobre a organização, composição, funcionamento e processo eleitoral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maragogi - COMSEA e da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 857, de 01 de setembro de 2025, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e cria mecanismos de articulação entre o poder público e a sociedade civil para a promoção do direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, parágrafo único, da referida Lei Municipal, que determina que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maragogi - COMSEA e a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 857/2025, que definem as atribuições, composição e funcionamento do COMSEA e da CAISAN-Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da mesma lei, que impõe ao Poder Executivo o dever de regulamentá-la no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva implementação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante a criação de instâncias de gestão participativa, controle social e articulação intersectorial das políticas públicas voltadas à alimentação adequada, saudável e sustentável;

CONSIDERANDO, ainda, que a estruturação do COMSEA e da CAISAN-Municipal constitui requisito essencial para o fortalecimento das políticas de combate à fome e de promoção da segurança alimentar e nutricional no Município de Maragogi, garantindo a participação social, a transparência e a coordenação das ações governamentais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Conselho Municipal de

Segurança Alimentar e Nutricional de Maragogi - COMSEA e a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal, instituídos pela Lei Municipal nº 857/2025, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e promover a articulação das ações do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito municipal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA)

Art. 2º O COMSEA é órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal nas políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação.

Art. 3º Compete ao COMSEA:

I - propor diretrizes, metas e prioridades para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - convocar e organizar, em conjunto com a CAISAN-Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - mobilizar entidades da sociedade civil e promover o controle social das ações públicas;

V - elaborar e aprovar seu regimento interno;

VI - articular-se com os conselhos e órgãos congêneres em nível estadual e federal.

Art. 4º O COMSEA será composto por 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, titulares e suplentes.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos Secretários Municipais das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Agroindústria.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por meio de Assembleia Pública Municipal, convocada especificamente para esse fim pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação.

§ 3º Poderão candidatar-se representantes de entidades legalmente constituídas e atuantes no Município, com comprovada atuação na promoção do direito humano à alimentação adequada.

§ 4º A eleição observará critérios de transparência, paridade e representatividade territorial e setorial.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 857/2025, salvo na hipótese de não haver número



suficiente de entidades inscritas para composição do COMSEA até 3 (três) horas antes do encerramento do prazo de inscrições.

§ 6º A Presidência do COMSEA será exercida por um representante da sociedade civil, eleito por seus pares e designado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º As atividades do COMSEA serão consideradas de relevante interesse público e não ensejarão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil no COMSEA será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação, mediante a constituição de Comissão Eleitoral, nomeada por portaria do Secretário Municipal.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar e publicar o Edital de Convocação das eleições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - estabelecer prazos para inscrição de entidades e candidaturas;

III - receber e analisar as inscrições das entidades aptas a participar do processo;

IV - divulgar a relação das entidades habilitadas e dos candidatos;

V - conduzir o processo eleitoral, a apuração e a proclamação dos resultados;

VI - lavrar ata final do processo eleitoral;

VII - analisar os casos omissos na Lei, Decreto e Edital.

Art. 8º Poderão participar do processo eleitoral as entidades da sociedade civil legalmente constituídas e em atuação comprovada no Município de Maragogi, com objetivos voltados à promoção da segurança alimentar e nutricional, agricultura familiar, consumo consciente, nutrição, assistência social ou áreas correlatas.

Art. 9º Cada entidade devidamente habilitada terá direito a um voto, exercido por seu representante legal devidamente credenciado no ato da votação.

Art. 10. A eleição será realizada em Assembleia Pública Municipal, aberta à participação da sociedade civil, garantindo-se ampla publicidade e transparência.

Art. 11. Os detalhes procedimentais do processo eleitoral, tais como prazos, documentos exigidos, recursos, homologações e cronograma, serão definidos em Edital de Convocação, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação, observadas as diretrizes deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN-MUNICIPAL)

Art. 12. A CAISAN-Municipal é o órgão técnico de articulação, integração e coordenação das ações intersetoriais da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,

vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 13. A CAISAN-Municipal será composta pelos titulares das seguintes Secretarias:

I - Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação;

II - Saúde;

III - Educação;

IV - Agricultura, Pesca, Abastecimento e Agroindústria;

V - outras secretarias que vierem a ser designadas por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Cada membro titular será representado em suas ausências por um suplente formalmente indicado.

Art. 14. Compete à CAISAN-Municipal:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal e do COMSEA, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - coordenar a execução das ações intersetoriais;

III - definir metas, indicadores e instrumentos de monitoramento e avaliação;

IV - promover a integração das políticas públicas e a racionalização dos recursos voltados à segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O COMSEA e a CAISAN-Municipal elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, seus respectivos regimentos internos, que serão aprovados por meio de portaria conjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação e do Gabinete do Prefeito.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 17 de novembro de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: ef76543e-720f-4858-9cc9-7a0d0c1fd31d

DECRETO Nº 065/2025

(de 24 de novembro de 2025)

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO



FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;

CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia digna, à função social da propriedade e à segurança jurídica na posse de imóveis urbanos;

CONSIDERANDO a existência de núcleos urbanos informais consolidados no território municipal, ocupados principalmente por população de baixa renda, que demandam regularização jurídica, urbanística e ambiental;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção do ordenamento territorial, da inclusão social e do pleno exercício da cidadania,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária de Maragogi, com o objetivo de promover a regularização jurídica, urbanística, ambiental e social de núcleos urbanos informais situados no município, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º O programa será gerido por Comissão de Regularização Fundiária, a qual será integrada pelos titulares da Procuradoria-Geral do Município - PGM, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maragogi (IPUMA), sendo responsável por instaurar, instruir e conduzir os procedimentos administrativos de regularização fundiária no âmbito municipal.

Parágrafo único. A Comissão de Regularização Fundiária tem ainda a atribuição de:

- I - prestar suporte jurídico e técnico aos processos de Reurb;
 - II - elaborar pareceres, análises fundiárias e manifestações técnicas;
 - III - acompanhar o trâmite dos procedimentos administrativos de regularização;
 - IV - auxiliar na elaboração dos Projetos de Regularização Fundiária - PRF.
- Art. 3º** São diretrizes do Programa:
- I - assegurar o direito à moradia digna e à segurança jurídica da posse;
 - II - garantir o cumprimento da função social da propriedade;
 - III - promover a integração dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial da cidade;
 - IV - fomentar o desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo;
 - V - assegurar a participação da comunidade nos processos de regularização.

Art. 4º O Programa compreenderá as seguintes modalidades, conforme os critérios da Lei Federal nº 13.465/2017:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S): destinada à população de baixa renda;

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E): aplicada às demais situações.

Art. 5º A execução do Programa poderá contar com o apoio técnico e institucional dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Procuradoria-Geral do Município - PGM, que o coordenará;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação;
- IV - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maragogi (IPUMA);
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- VII - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;
- VIII - Defensoria Pública do Estado de Alagoas;
- IX - Ministério Público Estadual;
- X - demais órgãos e instituições com atuação afeta à matéria.

Parágrafo único. A participação dos órgãos e entidades mencionados será formalizada por meio de termos de cooperação, portarias, ou outros instrumentos administrativos.

Art. 6º A Comissão de Regularização Fundiária poderá editar normas complementares, instruções, formulários, modelos de requerimento e demais instrumentos necessários à operacionalização do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, aos 24 de novembro de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 03c346a7-144e-4ff0-b9ed-9431f24e017d

DECRETO Nº 066/2025

(de 24 de novembro de 2025)

INSTITUI O FLUXO INTERNO DE GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas em vigor,



CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, de forma integrada e eficiente, o trâmite interno de planejamento, execução e pagamento das obras e serviços de engenharia realizados pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO o dever da gestão pública de assegurar maior controle, transparência e racionalização dos procedimentos administrativos, conforme os princípios da eficiência e da legalidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade de planejamento prévio, gestão contratual e execução controlada de obras públicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fluxo Interno de Gestão de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito da Prefeitura Municipal de Maragogi, com o objetivo de padronizar as etapas administrativas e operacionais relacionadas à execução, acompanhamento e pagamento das obras e serviços contratados.

Art. 2º O fluxo de que trata este Decreto compreende cinco fases sequenciais e interligadas, destinadas a garantir o controle e a continuidade da execução das obras públicas municipais, nos seguintes termos:

I - Fase de planejamento e captação de recursos, composta pelas seguintes etapas:

- a) identificação das demandas de obras e serviços de engenharia pelas secretarias setoriais;
- b) elaboração de estudo preliminar e justificativa técnica da necessidade;
- c) análise de viabilidade orçamentária e financeira;
- d) definição da fonte de recursos (próprios, convênios ou transferências);
- e) inclusão no planejamento anual de investimentos e previsão orçamentária correspondente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio, é o órgão responsável pela coordenação da fase de planejamento e captação de recursos, inclusive pela eventual gestão de convênios e elaboração de Documento de Formalização da Demanda - DFD.

II - Fase de elaboração de projetos, composta pelas seguintes etapas:

- a) elaboração ou contratação dos projetos básicos e executivos de engenharia;
- b) emissão de parecer técnico e aprovação do projeto.

Parágrafo único. A elaboração de peças técnicas referente aos projetos é de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio.

III - Fase do processo licitatório, formalização contratual e ordem de serviço, composta pelas seguintes etapas:

- a) abertura e instrução do processo licitatório pela unidade competente;
- b) realização da licitação e adjudicação do objeto;
- c) homologação do certame e preparação para a formalização

contratual;

d) elaboração do contrato administrativo conforme o resultado do certame;

e) análise jurídica e autorização do Prefeito para assinatura;

f) designação formal do fiscal e do gestor do contrato;

g) emissão da ordem de serviço e comunicação à contratada;

h) registro do contrato e documentos correlatos no sistema de gestão municipal.

Parágrafo único. Cada Secretaria adotará as medidas de sua competência para o adequado cumprimento das respectivas etapas desta fase.

IV - Fase de execução e medição, composta pelas seguintes etapas:

- a) acompanhamento técnico da execução pelo fiscal do contrato;
- b) elaboração dos relatórios de medição física e financeira;
- c) conferência e validação dos relatórios pela secretaria demandante;
- d) encaminhamento das medições e documentos à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio para conferência orçamentária;

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras realizar a adequada fiscalização técnica, bem como as respectivas medições.

V - Fase de aprovação e pagamento, composta pelas seguintes etapas:

- a) conferência final dos documentos pela contabilidade;
- b) liberação do pagamento conforme cronograma financeiro;
- c) registro da despesa liquidada e arquivamento da documentação comprobatória;
- d) retorno do processo à unidade de origem para registro do avanço físico-financeiro da obra;
- e) em caso de continuidade, reabertura do ciclo para nova medição e pagamento subsequente, até a conclusão total do objeto contratado.

Parágrafo único. A avaliação da medição realizada e o posterior envio para processamento são atos de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio.

Art. 3º As fases IV e V constituem ciclo contínuo de execução e pagamento, sendo reativadas a cada medição aprovada, de modo a assegurar fluxo financeiro compatível com o avanço físico das obras e serviços.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio coordenar, revisar e atualizar o fluxo instituído por este Decreto, bem como monitorar seu cumprimento pelas unidades administrativas envolvidas.

Art. 5º As secretarias municipais envolvidas deverão observar rigorosamente as etapas descritas neste Decreto, mantendo registros atualizados e comunicação permanente entre os setores técnico, financeiro e administrativo.

Art. 6º Os prazos médios de duração das fases e as responsabilidades



específicas de cada setor poderão ser definidos em instrução normativa complementar a ser expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, aos 24

de novembro de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 9ac89dba-52dd-4d6d-a2ca-5b0eff11c606



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL